



Emenda Modificativa 64/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Modifica o §2º do art. 2º da Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §2º, art. 2º, da Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§2º As metas e prioridades deverão observar, dentre demais aspectos estratégicos de governo, as entregas declaradas no Plano Plurianual (PPA) que vão ao encontro das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade civil durante o processo de participação cidadã nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, **bem como as deliberações provenientes dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas Setoriais**, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Os conselhos constituem um importante instrumento de consolidação da democracia representativa e de controle de políticas públicas, especialmente desde a Constituição Brasileira de 1988. São instâncias formais, situadas na esfera pública, que permitem a manifestação democrática a partir da participação ativa da sociedade no exercício de sua cidadania, nos espaços de representação coletiva, contribuindo para transformações sociais, bem como a realização dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, tendo em vista o seu caráter formulador de políticas públicas, a presente emenda tem como objetivo conferir observâncias às deliberações dos conselhos nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual